

Fw: pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

11/26/25 10:55

Para: pregao04 <pregao04@angra.rj.gov.br>

Anexos: Pedido de esclarecimentos - IGEDES.pdf (296 kB); ATA DIRETORIA.pdf (16 MB); ESTATUTO.pdf (3,2 MB);

Marcadores:

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Alexandre Souza (alexandresouza@igedes.org.br)

Data: 11/26/25 10:48

Para: pregao@angra.rj.gov.brAssunto: **pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025**

Bom dia!

Segue anexo, pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025.

Aguardamos retorno.

--



ALEXANDRE SOUZA
Coordenador Administrativo
alexandresouza@igedes.org.br

IGEDES - Instituto de Gestão e Desenvolvimento | CNPJ: 05.696.218/0001-46

📍 Avenida das Américas, 3500 - Bloco 7 - SI 704 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22640-102

☎ (21) 3598-2371 / 3598-2372 🌐 igedes.org.br

Prezados Senhores,

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 90.075/2025**, venho solicitar esclarecimentos acerca do disposto no **Item 15.10.2**, que veda a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, incluindo fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação, sob a justificativa de que tal participação poderia gerar riscos de dominação de mercado e redução do universo da disputa.

Considerando que o **IGEDES é qualificado como Organização Social**, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quais estudos técnicos, análises de mercado ou outros fundamentos objetivos foram utilizados para concluir que a participação de entidades do terceiro setor representa risco efetivo de formação de pactos anticoncorrenciais ou dominação de mercado?
2. Existe parecer jurídico, nota técnica ou despacho administrativo que tenha embasado a vedação, especialmente à luz dos princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação vigente?
3. A vedação aplica-se indistintamente a **todas** as entidades do terceiro setor, independentemente de sua natureza, porte, capacidade técnica e histórico de atuação, ou foram analisadas alternativas menos restritivas que permitissem preservar a competitividade sem excluir integralmente essas entidades?

Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos quanto ao disposto no **Item 18.7** do edital, que atribui à CONTRATADA obrigações relacionadas à administração, manutenção, conservação, substituição e devolução de bens móveis e imóveis, conforme subitens 18.7.1 a 18.7.7.

Diante disso, solicita-se esclarecimento objetivo quanto ao seguinte questionamento:

O Item 18.7 está plenamente aderente ao objeto da licitação?

Considerando que o objeto descrito no Item 3.1 do edital é:

“A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.”

Observa-se que as obrigações previstas no Item 18.7 dizem respeito, em grande parte, à gestão patrimonial e à infraestrutura predial, o que, em tese, pode extrapolar o escopo da prestação de serviços de gerenciamento de pessoal.

Dessa forma, questiona-se se tais exigências:

- São efetivamente compatíveis com o objeto contratual;
- Foram previstas em estudo técnico preliminar;
- Estão corretamente alocadas à contratada sob pena de gerar encargos não previstos originalmente.

Os esclarecimentos são imprescindíveis para assegurar transparência, isonomia entre os licitantes e a correta formulação das propostas.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BOHRER
DE ANDRADE
FIGUEIRA:24514870625

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO BOHRER DE
ANDRADE FIGUEIRA:24514870625
Dados: 2025.11.26 10:44:30 -03'00'

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira
Diretor Geral
IGEDES – INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva De Atenção Primária

DESPACHO

Em atendimento à solicitação para análise do pedido de esclarecimento enviado pela empresa IGEDES – INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, seguem as considerações.

O pedido de esclarecimento foi recebido por meio do e-mail pregao@angra.rj.gov.br às 10:48h do dia 26/11/2025. De acordo com o item 1.7 do edital, o prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos encerrou-se em 25/11/2025, três dias úteis anteriores à abertura da sessão, prevista para 01/12/2025. Dessa forma, o pedido de esclarecimento é intempestivo. No entanto, apesar da intempestividade, procede-se à análise e resposta aos esclarecimentos

1. Quais estudos técnicos, análises de mercado ou outros fundamentos objetivos foram utilizados para concluir que a participação de entidades do terceiro setor representa risco efetivo de formação de pactos anticoncorrenciais ou dominação de mercado?

R : A restrição não decorre de risco de formação de pactos anticoncorrenciais, mas da incompatibilidade entre o regime jurídico das Organizações Sociais (OS) e as condições da contratação. A participação é permitida desde que a entidade não utilize qualquer benefício próprio do regime de OS, como imunidades, isenções ou vantagens tributárias que criem desequilíbrio competitivo.

Assim, se a entidade qualificada como OS atuar na licitação em igualdade de condições com as empresas privadas, cumprindo integralmente as exigências fiscais e tributárias do edital, não há vedação. Contudo, caso seja identificado qualquer privilégio competitivo decorrente do regime de OS, aplica-se o item 15.10.1, com a consequente exclusão da licitante.

Todas as referidas análises serão realizadas na fase de habilitação do certame, pela equipe de licitações e equipe técnica, com o apoio da Procuradoria Geral do Município.

2. Existe parecer jurídico, nota técnica ou despacho administrativo que tenha embasado a vedação, especialmente à luz dos princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação vigente?

R : Sim. A vedação se fundamenta na necessidade de garantir igualdade de condições entre os concorrentes, conforme os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na legislação vigente.

Empresas que possuem benefícios fiscais ou econômicos decorrentes do regime de Organização Social (OS) teriam vantagem indevida sobre concorrentes privados. Por isso, a restrição é justificada: o objeto licitado não prevê gestão completa por meio de OS, mas sim a contratação de serviços assistenciais em igualdade de condições competitivas.

3. A vedação aplica-se indistintamente a todas as entidades do terceiro setor, independentemente de sua natureza, porte, capacidade técnica e histórico de atuação, ou foram analisadas alternativas menos restritivas que permitissem preservar a competitividade sem excluir integralmente essas entidades? Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos quanto ao disposto no Item 18.7 do edital, que atribui à CONTRATADA obrigações relacionadas à administração, manutenção, conservação, substituição e devolução de bens móveis e imóveis, conforme subitens 18.7.1 a 18.7.7.

R: Conforme esclarecido na resposta à pergunta 1, a vedação não se aplica de forma absoluta a todas as entidades do terceiro setor, mas sim àquelas que pretendam utilizar benefícios próprios do regime de Organização Social (OS), como imunidades, isenções ou vantagens econômicas, que poderiam gerar desequilíbrio competitivo.

Se a entidade do terceiro setor cumprir integralmente as exigências do edital, incluindo obrigações tributárias e fiscais, no formato do setor privado, não há impedimento à sua participação, preservando-se a competitividade do certame.

Quanto aos itens 18.7.1 a 18.7.7, a responsabilidade pelos bens móveis e imóveis utilizados na execução do serviço é da contratada, que deverá manter, conservar, substituir quando necessário e ressarcir o Município por eventuais danos causados durante a prestação do serviço.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa**, Secretária Executiva, em 26/11/2025, às 15:37, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00861120** e o código CRC **58E044D2**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00861120

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:

Re: Fw: pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br
Para: alexandresouza@igedes.org.br
Anexos: RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO - IGEDES de 26-11.pdf (60,7 kB);
Marcadores:

11/26/25 15:57

Boa tarde

Segue resposta quanto ao pedido de esclarecimento.

Att
Renata

De: Alexandre Souza (alexandresouza@igedes.org.br)

Data: 11/26/25 10:48

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025**

Bom dia!

Segue anexo, pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.075/2025.

Aguardamos retorno.

--



ALEXANDRE SOUZA
Coordenador Administrativo
alexandresouza@igedes.org.br

IGEDES - Instituto de Gestão e Desenvolvimento | CNPJ: 05.696.218/0001-46

📍 Avenida das Américas, 3500 - Bloco 7 - SI 704 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ - CEP: 22640-102

☎ (21) 3598-2371 / 3598-2372 🌐 igedes.org.br